



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Nova Era Novo Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nova Era Novo Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 25 de Fevereiro de 2016. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Franco Moçambicana de Ciências Humanas e Sociais, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Franco Moçambicana de Ciências Humanas e Sociais.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 28 de Outubro de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Naturais e Amigos de Ndixe - Anandixe, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação dos Naturais e Amigos de Ndixe - Anandixe.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 24 de Fevereiro de 2017. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Franco-Moçambicana de Ciências Humanas e Sociais

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e Natureza)

Um) A Associação Franco-Moçambicana de Ciências Humanas e Sociais é uma Pessoa

Colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Franco-Moçambicana de Ciências Humanas e Sociais é composta por pesquisadores moçambicanos e pesquisadores franceses sobre Moçambique, antigos estudantes moçambicanos em França, assim como outros cidadãos interessados em contribuir para o desenvolvimento da pesquisa em ciências sociais em Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A Associação Franco-Moçambicana de Ciências Humanas e Sociais é constituída por um período indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Sede e âmbito)

A Sede da Associação é no Centro cultural franco-moçambicano (CCFM) na cidade de Maputo, e as suas actividades são de

âmbito Nacional, podendo contudo estabelecer outras formas de representação onde entenda conveniente.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A Associação Franco-Moçambicana de Ciências Humanas e Sociais tem por objectivos:

- a) Criar um espaço de debate e de discussão sobre pesquisas nas diferentes áreas de conhecimento em ciências sociais e humanas (incluindo a ligação delas com as outras ciências) produzidas sobre Moçambique.
- b) Promover programas conjuntos de pesquisa entre equipas dos dois países;
- c) Incentivar estadias recíprocas de pesquisadores e estudantes, nos dois países, por ocasião de congressos, acções de formação ou programas de pesquisa;
- d) Criar canais institucionais através dos quais estudantes, docentes, investigadores possam ter acesso à informação académica relevante (sobre congressos, chamada de artigos, mecanismos de atribuição de bolsas para estágios/estudos em universidades francesas e para a realização de trabalho de campo em Moçambique por estudantes moçambicanos ou franceses);
- e) Apoiar na edição e publicação de livros e artigos científicos resultantes da pesquisa desenvolvida;
- f) Apoiar na formação em metodologia de pesquisa de forma a desenvolver trabalho de campo;
- g) Recensar e divulgar a informação sobre os projectos de pesquisa em curso sobre Moçambique;
- h) Ajudar na divulgação de obras, artigos e teses em formato digital na área de ciências humanas e sociais através do website da associação, e disponibilização de um fundo bibliográfico de obras de ciências humanas e sociais sobre Moçambique em francês
- i) Criar e atribuir prémios científicos;
- j) Desenhar projectos de investigação, concorrer a fundos de investigação e realizar pesquisas em áreas de interesse da Associação, e;
- k) Criar no portal da associação um anuário de pesquisadores moçambicanos e franceses que identifica os principais temas de pesquisa, principais publicações de forma a facilitar a criação de grupos de pesquisa.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou

privadas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, que adiram aos Estatutos e pugnem para a prossecução dos objectivos da associação.

Dois) A atribuição da qualidade de membro é da competência do Conselho de Direcção após homologação da Assembleia Geral.

Três) A admissão de membros só pode efectuar-se depois de observados os requisitos e termos estabelecidos nos presentes estatutos.

Quatro) No Acto da admissão o membro deve realizar cem por cento da jóia.

ARTIGO SEIS

(Categorias de membros)

Os membros classificam-se em:

- a) Membros Fundadores: são as pessoas que tenham contribuído para a concepção e constituição da associação ou se acharem inscritos à data da realização da Assembleia Constituinte;
- b) Membros Efectivos: são Membros Efectivos os Membros Fundadores e qualquer cidadão, nacional ou estrangeiro que venha a ser admitido mediante cumprimento das formalidades fixadas no presente estatuto e no regulamento interno da associação;
- c) Membros honorários: são personalidades que em virtude do seu saber, experiência e prestígio, desempenhem um papel relevante na consecução dos objectivos da Associação. A admissão faz-se mediante um convite do conselho científico;
- c) Membros beneméritos: são as pessoas singulares ou colectivas que contribuam de modo particular com bens e serviços ou outro modo para a concretização dos objectivos da Associação.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar em reuniões, debates, conferências, seminários e outras acções e eventos que sejam levados a cabo, visando a prossecução do objecto social da associação;
- b) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- c) Intervir na realização da prossecução das metas da associação;
- d) Ser informado, numa base regular, sobre o progresso da associação;
- e) Estar presente e votar na Assembleia Geral da qssociação;
- f) Eleger e ser eleito para posições nos órgãos sociais da qssociação;
- g) Avançar e propor a admissão de membros nos termos dos estatutos e no regulamento; e,

h) Requerer nos termos estatutários e regulamentares, a convocação da sessão extraordinária da Assembleia Geral;

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Participar na realização do objecto social da associação;
- b) Respeitar, executar e propiciar o cumprimento de normas e princípios definidos nos estatutos e regulamentos da associação;
- c) Desempenhar com dedicação as funções para as quais são eleitos ou nomeados;
- d) Manter a confidencialidade dos assuntos definidos como confidenciais pelos organismos competentes e nos termos regulamentares;
- e) Pagar quotas; e,
- f) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

(Perda da qualidade de membro)

O Estatuto de membro termina para aqueles que:

- a) Resignem por escrito;
- b) Forem expulsos por decisão da Assembleia Geral, com maioria de dois terços, por violação das suas obrigações ou quando a sua conduta seja contrária aos objectivos estatutários da Organização;
- a) Expressarem ou reafirmarem desrespeito pelos objectivos estatutários da Associação;
- b) Manifestem conduta fraudulenta ou ilegal que lesem o bom nome ou património da associação;
- c) Faltem, sem justificação, a três (3) reuniões consecutivas da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DEZ

(Enumeração)

São órgãos da Associação Franco-Moçambicana de Ciências Humanas e Sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Científico;
- d) O Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Mandato)

Os órgãos sociais, são eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 2 anos renovável, findo o qual podem ser reeleitos uma vez.

SECÇÃO I
Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Composição e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Participa das reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto, um representante dos Serviços de Cooperação e Acção Cultural da Embaixada da França.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontre presente ou representada pelo menos, metade dos membros e em segunda convocação seja qual for número dos membros presentes.

Cinco) Em caso de impedimento de qualquer membro em participar em uma reunião da Assembleia Geral, pode fazer-se representar pelo seu mandatário outro membro, mediante simples correio electrónico ou carta endereçada ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao secretário.

ARTIGO TREZE

(Convocatórias)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário, e é convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por solicitação do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ou de pelo menos dois terços dos membros efectivos.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia, com a antecedência mínima de 15 dias, mediante aviso afixado na sede social e correio electrónico contendo a indicação do local, data, hora e respectiva agenda de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral Extraordinária tem lugar sem observância dos quinze dias de antecedência em função da urgência, quando dois terços dos membros concordarem.

ARTIGO CATORZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, vice-presidente, e secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

- Abriu, suspender e encerrar a sessão;
- Proceder a verificação do Quórum, coadjuvado pelo Secretariado;
- Submeter e dirigir a votação;
- Conferir posse dos cargos aos membros eleitos;
- Exercer outras tarefas que sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar e substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao Secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar os estatutos, o orçamento, o plano de actividades, as estratégias e o regulamento interno da Associação, bem como as suas alterações;
- Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- Ratificar a expulsão de membros;
- Apreciar e votar o relatório e balanço anual de contas, contas da administração e o parecer do Conselho Fiscal;
- Homologar a admissão de membros efectivos;
- Fixar o valor das quotas;
- Deliberar sobre a extinção da associação;
- Deliberar autorização para demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.
- Cumprir todas as outras funções e poderes que lhe são atribuídos por estes estatutos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Quórum)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos membros efectivos presentes, ou seus representantes, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Em caso de empate, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem o voto de qualidade.

Três) A Assembleia Geral considera-se validamente reunida com a presença de pelo menos um terço dos seus membros.

Quatro) É exigida maioria qualificada dos membros efectivos presentes ou devidamente representados, para de entre outras, a tomada das seguintes deliberações:

- Alteração do estatutos;
- Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- Dissolução da associação;
- Expulsão de membros.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETTE

(Composição e funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação Franco-Moçambicana de Ciências Humanas e Sociais e é composto pelo Presidente, por um tesoureiro, e por um outro membro, sendo todos titulares indicados pela Assembleia Geral.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Direcção tem a duração de dois anos podendo ser renovado.

Três) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples.

Quatro) Participa das reuniões do Conselho de Direcção, sem direito a voto, o adido de cooperação científica e universitária ou um representante do Serviço e Cooperação e Acção Cultural da Embaixada da França.

ARTIGO DEZOITO

(Competência do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente:

- Representar a Associação activa e passivamente em juízo e em todos os seus actos e contratos;
- Convocar e presidir ao Conselho de Direcção;
- Coordenar as actividades do Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- Cumprir e zelar pela observância dos estatutos, plano de actividades, e regulamento interno;
- Submeter à Assembleia Geral, os relatórios de contas, o relatório de actividade, orçamentos;
- Planificar e dirigir as actividades da associação e administrar os seus fundos e activos;
- Elaborar os regulamentos internos e submeter a aprovação da Assembleia Geral;
- Autorizar a realização de despesas;
- Elaborar políticas, estratégias e submeter à aprovação da Assembleia Geral, mediante prévio parecer favorável do Conselho Científico;
- Examinar as contas, a situação financeira, a proposta de plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte e demais documentos da Associação emitindo o respectivo parecer;
- Admitir provisoriamente os membros efectivos e submeter a ratificação da Assembleia Geral as propostas de atribuição de membro honorário, bem como aceitar os pedidos de admissão que lhe forem submetidos;
- Elaborar regulamentos e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- Promover e desenvolver todas as outras acções que concorram para a realização dos objectivos da Associação que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos;
- Elaborar o relatório de actividades e submete-lo à aprovação da Assembleia Geral, e;

- m) Responder pela área de recursos humanos, financeiros e serviços em geral.

ARTIGO VINTE

(Reuniões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente em sessão plenária uma vez por mês, e extraordinariamente, todas as vezes que o Presidente do Conselho de Direcção considerar necessário.

Dois) As decisões do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples.

Três) No final de cada Sessão é feita uma acta, a ser aprovada na sessão seguinte.

SECÇÃO III

Conselho Científico

ARTIGO VINTE E UM

(Composição e Reuniões do Conselho Científico)

Um) O Conselho Científico é o órgão de assessoria técnico-científica da Associação e responsável pela coordenação da actividade científica da associação, composto por um mínimo de 5 membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do conselho científico possuem o grau de doutoramento, devendo representar da melhor maneira possível as diferentes disciplinas das Ciências Humanas e Sociais.

Três) A duração do mandato dos membros do Conselho científico é de dois anos, com possibilidade de renovação.

Quatro) O Conselho científico reunir-se regularmente duas vezes por ano e extraordinariamente o número de vezes necessário.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho Científico)

Compete ao Conselho Científico:

- Assegurar a preparação científica dos colóquios e outros eventos académicos;
- Criar e atribuir prémios científicos;
- Incentivar debates, participar, organizar seminários ao longo do ano;
- Seleccionar os trabalhos a publicar na colecção “Regards Croisés França-Moçambique”;
- Garantir a qualidade dos textos publicados através da revisão das obras.
- Participar na divulgação de informações académicas relevantes no portal da associação;
- Participar na elaboração de políticas e estratégias da Associação a serem aprovadas pela Assembleia Geral;
- Elaborar o relatório de actividades e submete-lo à aprovação da Assembleia Geral, e;
- Exercer as demais competências específicas previstas no regulamento interno da associação.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Presidente do Conselho científico)

Um) O Conselho Científico é presidido por um de seus membros eleito pelos seus pares.

Dois) Compete ao presidente:

- Convocar e presidir as sessões do Conselho Científico;
- Coordenar as actividades do Conselho científico;
- Apresentar o relatório de actividades à aprovação da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Composição e Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e 2 vogais eleitos pela Assembleia Geral, os quais, entre si, elegem um Presidente.

Dois) Desde que a situação e os recursos financeiros o justifiquem e permitam, o Conselho de Direcção pode contratar um profissional de contabilidade qualificado para ocupar um dos lugares de membro do Conselho Fiscal.

Três) A duração do mandato dos membros do Conselho Fiscal é de um ano, com possibilidade de renovação.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se regularmente duas vezes por ano e, extraordinariamente, o número de vezes necessário.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar as contas, a situação financeira, a proposta de plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte e demais documentos da Associação emitindo o respectivo parecer;
- Verificar a rigorosa observância da escrita contabilística e dos registos da contabilidade;
- Verificar, sempre que a Assembleia Geral ou o Conselho Fiscal o considere adequado, a existência de bens ou valores pertencentes à Associação;
- Elaborar um Relatório de Progresso anual sobre a sua acção de supervisão e dar parecer sobre o balanço e situação financeira, apresentada à Assembleia Geral até Dezembro de cada ano civil, e;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária quando o julgar necessário.

Dois) O Conselho Fiscal conduz, em conjunto ou separadamente em qualquer época do ano, as

inspecções e actos de verificação que considerem apropriados para o integral desempenho das suas obrigações.

CAPÍTULO IV

Disposição Finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Receitas)

Constituem receitas da Associação Franco-Moçambicana de Ciências Humanas e Sociais:

- As quotizações dos seus membros (entidade individual e colectiva);
- Apoio financeiro da Cooperação Francesa;
- As receitas de qualquer iniciativa geradora de receitas, promovida pela Associação; e,
- Quaisquer subsídios, doações de entidades públicas ou privadas locais ou internacionais, em cujo caso a aceitação tem de depender da compatibilidade com os objectivos Associação.

ARTIGO VINTE E SETE

(Dissolução)

Um) A Associação Franco-Moçambicana de Ciências Humanas e Sociais pode dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral ou nos termos previstos na lei que regula o funcionamento das associações e pelas seguintes razões:

- Redução dos seus membros que torne impossível a realização dos seus objectivos;
- Por decisão judicial que declare a sua insolvência.

Dois) No caso de dissolução os seus activos têm o destino que a Assembleia Geral decidir, tendo em consideração a realização do propósito para o qual foi estabelecida.

ARTIGO VINTE E OITO

(Omissões)

Os casos omissos são regulados:

- Por normas específicas em forma de regulamento;
- Por deliberação da Assembleia Geral;
- Pela legislação aplicável ao caso vigente.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Regulamento interno)

As demais normas sobre a organização e funcionamento da Associação constam do Regulamento Interno, aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico.

Yuvi Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100829460 uma entidade denominada, Yuvi Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Youssuf Salimo Jussub, solteiro de 27 anos de idade, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100314158B, emitido aos 27 de Outubro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo;

Nuri Dhinema Puchar M'Tumuke, solteiro de 36 anos de idade, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010001158, emitido aos 11 de Dezembro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Yuvi Moz, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central Rua Ngungunhane, n.º 56, rés-do-chão, email: YUVIMOZ@gmail.com, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, comércio geral a grosso e retalho importação e exportação, consultoria para negócios e a gestão, consultoria financeira e prestação de serviços. e bem como desenvolver outras actividades afins, desde que permitidas por lei da República de Moçambique. A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desenvolvam as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais). Dos quais:

- a) Youssuf Salimo Jussub, com 50% do capital social equivalente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);

- b) Nuri Dhinema Puchar M'Tumuke, com 50% do capital social equivalente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Sócio Youssuf Salimo Jussub que é nomeado sócio gerentecomplenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleias Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão um primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DECIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Guang Dong Properties Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100840405 uma entidade denominada, Guang Dong Properties Investments, Limitada

Entre:

Primeiro: Hongfen Zhou, de nacionalidade chinesa, solteira, titular do Passaporte n.º G47200797, emitido aos 1 de Dezembro de 2010 pelo Exit& Entry Administration Ministry of Public Securiti;

Segundo: Yaguang Min, de nacionalidade chinesa, solteiro, titular do Passaporte n.º G46693504, emitido à 11 de Janeiro de 2011 pelo Exit& Entry Administration Ministry of Public Securiti.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Guang Dong Properties Investments, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Guang Dong Properties Investments, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua D. João de Castro, n.º 321, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) O exercício de actividades de promoção, investimento, administração, gestão, intermediação e desenvolvimento de projectos imobiliários, bem como todas as actividades conexas, admitidas por lei;
- b) Representação comercial, de marcas e patentes; e
- c) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), representando 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a Hongfen Zhou;
- b) Uma quota com o valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), representando 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente a Yaguang Min.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia-geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais e colectivos poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quorum e deliberação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, abrir,

movimentar e encerrar as contas bancárias da sociedade, representar a sociedade em juízo e fora dela e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a Administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pela Administração a todos os sócios, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros

sócios, sendo paga a quota do ex-socio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, fica desde já designado como administradores da sociedade, os sócios da sociedade.

Maputo, 6 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilgível*.

Construções ABC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e dezassete, foi alterado o pacto social da sociedade Construções ABC, Limitada, registada sob o número cem milhões quatrocentos e oitenta e seis mil duzentos sessenta e um, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000.000, 00 MT (cinco milhões de meticais), correspondente a soma de cinco quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 1.275.000, 00 MT (um milhão duzentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 25, 5 (vinte e cinco vírgula cinco) por cento do capital social, pertencente ao sócio José Humberto Castro Moreira Theresa;
- b) Uma quota no valor de 1.275.000, 00 MT (um milhão duzentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 25,5 (vinte e cinco vírgula cinco) por cento do capital social, pertencente ao sócio Salvador André Intacua;

- c) Uma quota no valor de 817.000, 00 MT (oitocentos e dezassete mil meticais), correspondente a 16, 34 (dezasseis vírgula trinta e quatro) por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Barbosa Pereira;
- d) Uma quota no valor 816.5000, 00 MT (oitocentos e dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondente a 16, 33 (dezasseis vírgula trinta e tres) por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Armando Carriço da Costa;
- e) Uma quota no valor 816.5000, 00 MT (oitocentos e dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondente a 16, 33 (dezasseis vírgula trinta e tres) por cento do capital social, pertencente ao sócio, Luís Filipe Lopes Ferreira de Almeida, respectivamente.

Parágrafo Único: O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

Nampula, 27 de Março de 2017. — O Conservador, *Ilgível*.

Zeny Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta avulsa datada de quinze de Março de dois mil e dezassete da sociedade Zeny Lodge, Limitada, matriculada sob o NUEL: 100607018 foi deliberado pelos sócios, a alteração da denominação e endereço de Complexo Zeny, Limitada sita em Boane - Belo horizonte, rua de Takwa n.º 83, casa n.º 266, R/C para Zeny Lodge, Limitada, sita no bairro da Massaca 2, localidade Eduardo Mondlane – Boane, em que altera o artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade denominar-se-a, Zeny Lodge, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Massaca 2, localidade Eduardo Mondlane – Boane.

Dois) A representação no estrangeiro poderá ser confiada mediante contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

Está conforme.

Matola, 27 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilgível*.

Associação dos Naturais e Amigos de Ndixe

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação dos Naturais e Amigos de Ndixe –abreviadamente designada por ANANDIXE, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e humanitário, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ANANDIXE é uma associação de âmbito local, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede no Distrito de Marracuene localidade de Matalane , Bairro Ndixe.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objecto:

- Definir as linhas mestres de apoio social aos naturais Ndixe;
- Criar condições de inter-ajuda e apoio aos naturais e amigos de Ndixe
- Criar apoio em projectos de desenvolvimento comunitário;
- Promover dentro da associação oportunidades de negócios para melhoria da vida dos associados e os necessitados;
- Apoiar as autoridades locais, na conservação, reabilitação e construção de unidades escolares, sanitária, abastecimento de água e vias de acesso como forma de impulsionar o desenvolvimento local.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- Membros fundadores - todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento do pedido do reconhecimento

juridico da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;

b) Membros efectivos – as pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da Associação satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;

c) Membros honorários – as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação, seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

Dois) Sem prejuízo do previsto no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, são estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros

ARTIGO SEXTO

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- Pela subscrição dos estatutos de constituição da associação;
- Por adesão, a qual produz efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão é dirigida à direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da ANANDIXE:

- Tomar parte nos trabalhos e nas deliberações da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Propor a admissão de novos membros;
- Participar na realização de todas as actividades;
- Ser informado e questionar sobre a gestão, administração e contas;
- Impugnar as decisões e iniciativas incompatíveis com a lei, os estatutos

ou que se tornem obstáculo ou impedimento a prossecução dos objectivos da ANANDIXE.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- Ter actuação e postura compatíveis com os estatutos;
- Difundir e cumprir o estatuto , o programa e deliberações;
- Servir com dedicação, honestidade, disciplina e zelo o cargo para que foi eleito.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se por:

- Renúncia expressa;
- Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da associação;
- Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, seus titulares, Composição, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da ANANDIXE:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) A eleição dos órgãos sociais é de três anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- Deliberar sobre a aprovação do Regulamento Interno;
- Deliberar sobre a extinção da ANANDIXE;
- Traçar os programas de acção da associação;
- Admitir os membros da associação;
- Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;

- g) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- h) Elaborar, examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades da associação;
- i) Analisar e sancionar os planos de actividades para o ano seguinte;
- j) Examinar e aprovar os relatórios anuais das actividades e contas do Conselho de Direcção;
- l) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou de pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do vogal)

Compete ao vogal:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da associação e o destino a dar o património requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário geral;
- c) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao Presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Gerir e administrar a associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do presidente)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em Juízo ou fora, activa e passivamente;
- b) Garantir a realização dos objectivos da associação ;
- c) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- e) Representar a associação em eventos, campanhas, reuniões e demais actividades;

- f) Coordenar, gerir e administrar a Made;
- g) Celebrar convénios e realizar filiação a instituições ou organização;
- h) Contratar empregados e outros funcionários;
- i) Propor reformas ou alterações do presente estatuto;
- j) Assinar, com o Tesoureiro, cheques, depósitos, ordens de pagamento e outros títulos de igual natureza;
- k) Propor a fusão, incorporação e extinção da associação, observando-se o presente estatuto quanto ao destino do seu património;
- l) Elaborar o regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Controlar a gestão financeira da ANANDIXE;
- b) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;
- c) Efectuar pagamentos autorizados;
- d) Superintender as actividades de contabilidade e tesouraria;
- e) Elaborar o orçamento mensal, anual, bem como o relatório com apoio dos demais; gestores da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Secretário Geral

Compete ao Secretário Geral:

- a) Redigir as actas das sessões que devem constar de um livro próprio;
- b) Preparar e redigir o expediente do Conselho de Direcção e dar – lhe o respectivo tratamento;
- c) Organizar todos os livros e documentos do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um presidente, um relator e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela pluralidade de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividades;

- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dos fundos

São fundos associação:

- As contribuições mensais dos seus membros;
- As doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;
- As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Património

O património da associação é constituído, dentre outros, de bens móveis, imóveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes casos:

- Deliberação da Assembleia Geral;
- Se o número de membros for inferior a dez;
- Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção)

Em caso de extinção, a Assembleia Geral deve deliberar, na mesma sessão, sobre o destino a dar ao património da ANANDIXE, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a instituições congéneres ou outras que possam aplicar com os mesmos objectivos ou similares.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Omisso)

Em tudo o omisso, aplicar-se á as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Associação Nova Era Novo Moçambique

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação Nova Era Novo Moçambique é uma pessoa colectiva, constituída

por vontade expressa dos seus membros reunidos em assembleia geral constituinte.

Dois) É uma pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Nova Era Novo Moçambique é de âmbito nacional.

Dois) A Associação Nova Era Novo Moçambique tem a sua sede em Maputo, capital da República de Moçambique, podendo abrir representações em todo o território nacional, assim como no exterior, por simples deliberação do Conselho de Direcção.

Três) A Associação Nova Era Novo Moçambique é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A Associação Nova Era Novo Moçambique tem como objectivos o desenvolvimento comunitário, a solidariedade e apoio aos seus membros através da:

- Promoção do espírito de solidariedade, convivência pacífica entre os associados, a disseminação do conceito de vida plena e outros valores sociais;
- Promoção do bem estar através do ensinamento ao abandono a práticas desonestas, ao ódio, a indiferença, a inveja, a ambição desmedida, a falta de paz interior, ao amor ao próximo e sobretudo a vida plena em comunidade;
- Prestação de apoio vocacional e assessoria em actividades sócio-culturais, educação cívica, promoção da paz, democracia, valorização do trabalho nas zonas rurais, promoção da cultura e moçambicanidade, unidade nacional.

Dois) Para a prossecução dos objectivos a Associação Nova Era Novo Moçambique, dinamiza formas de angariação de meios financeiros, junto de entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) São admitidos como membros da Associação apenas aqueles candidatos que, tendo devidamente preenchido o formulário, tenham pago a jóia de inscrição e a quota do primeiro mês.

Dois) Para pessoas singulares, para além dos requisitos anteriores, só são admitidos se possuírem idade igual ou superior a dezoito anos.

Três) A qualidade de membro é conferida mediante emissão de cartão em que deve figurar a categoria ou categorias, conforme o caso.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Um) A Associação Nova Era Novo Moçambique é constituída por membros fundadores, membros efectivos e membros honorários.

Dois) São membros fundadores as pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras que estando interessados, voluntariamente adiram á associação e subscrevam os seus estatutos e programas.

Três) São membros efectivos aqueles que se prestam ás actividades da associação, zelando pela salvaguarda e interesses da colectividade.

Quatro) São membros honorários aqueles a quem o órgão máximo da associação atribuir esta categoria, por terem realizado acções de reconhecido mérito, bem como os que tenham prestado serviços relevantes á associação.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se pela simples renúncia ou por virtude de expulsão.

ARTIGO SETE

(Direito dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- Participar nas reuniões e demais actividades da associação;
- Usufruir dos benefícios e demais actividades da associação;
- Participar nas assembleias gerais, nas comissões e grupos de trabalho criados no âmbito da associação.

Dois) São direitos específicos dos membros fundadores e honorários, usufruir dos direitos estatutariamente consagrados, mesmo quando ausentes do país por motivos alheios á associação, fazer-se representar nas cerimónias solenes organizadas pela associação e constar o seu nome do quadro de honra da associação.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Conhecer, respeitar, aplicar e velar pelo cumprimento dos estatutos, programas e deliberações da associação;
- Desempenhar com dedicação, zelo e eficiência os cargos para que forem eleitos;

- c) Manter sigilo sobre as matérias que como tal forem definidas;
- d) Pagar a jóia de inscrição e as quotas dentro da periodicidade estipulada;
- e) Promover e zelar pelo bom nome da Associação, bem como preservar e valorizar o seu património;
- f) Participar nos actos visando a eleição de candidatos para o exercício de cargos nos órgãos da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, natureza, composição e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Eleição dos órgãos sociais)

Um) As eleições para os órgãos sociais ocorrem de três em três anos, nos termos definidos pelo regulamento eleitoral.

Dois) As eleições são por voto secreto e validadas por comparação numérica dos votos escrutinados.

Três) As candidaturas devem ser subscritas por quinze apoiantes devidamente identificados e submetidos ao Conselho de Direcção com antecedência mínima de quinze dias úteis antes do acto eleitoral.

Quatro) Das reuniões para eleição dos órgãos sociais lavra-se sempre actas que são assinadas pelos membros eleitos presentes e pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o supremo órgão deliberativo da Associação Nova Era Novo Moçambique e é composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa da Assembleia Geral composta por um presidente, um vice-presidente, um Secretário e dois vogais.

Três) Os membros honorários podem assistir as sessões da Assembleia Geral, mas não gozam do direito de voto e nem podem ser eleitos para os órgãos da associação.

ARTIGO DOZE

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas, por escrito e publicitadas na sede, com avisos publicados no jornal de maior circulação nacional ou pela rádio ou televisão, com a indicação do local, data, hora e assuntos a tratar.

Dois) As convocatórias são feitas através do jornal com maior circulação nacional, em três edições sucessivas, devendo a última ter lugar quinze dias antes da data da realização da Assembleia Geral em questão.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo Conselho Fiscal ou pelo Secretário-Geral, ou por pelo menos um terço dos seus membros efectivos com a devida fundamentação.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária somente é convocada quando o seu pedido for devidamente fundamentado e ter parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral reúne e delibera validamente se estiverem presentes, pelo menos metade dos seus membros efectivos, em primeira convocatória, ou, não se verificando esse quórum, uma hora depois da hora inicialmente marcada, só em segunda convocatória e com os membros presentes.

Quatro) As deliberações são feitas por maioria absoluta de votos dos membros efectivos presentes, excepto para as que os estatutos e a lei estabeleçam maioria qualificada.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete á Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas de actuação dos associados e da associação;
- b) Analisar, discutir e aprovar o relatório de contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o plano de trabalho e orçamento para o ano seguinte;
- d) Eleger os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal para o mandato seguinte;
- e) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e decidir sobre quaisquer assuntos propostos pelos Conselho de Direcção e Conselho Fiscal ou pelos membros no pleno gozo dos seus direitos;
- f) Aprovar as disposições regulamentares da associação;

g) Decidir sobre demissões, expulsões ou recursos dos membros;

h) Atribuir a qualidade de membro honorário;

i) Deliberar sobre a dissolução e alteração dos estatutos.

ARTIGO QUINZE

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é dirigida por um Presidente e, réu – se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que se justifique.

Dois) A Assembleia Geral, delibera validamente, estando presentes pelo menos dois terços dos membros presentes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente a quem compete dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, pelos membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Compete á Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dirigir e coordenar os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- c) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos, logo após o acto eleitoral;
- d) Assinar as actas das sessões.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação Nova Era Novo Moçambique e tem por função zelar pelas actividades diárias da Associação e é composto por um Presidente, pelo Secretário-Geral e por um Tesoureiro.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) A eleição dos membros do Conselho de Direcção tomará por base listas de candidatos encabeçada pelo potencial presidente.

Dois) A forma de funcionamento e tarefas específicas do secretário-geral e do Tesoureiro serão detalhadamente definidas em regulamento interno, sem prejuízo do Secretário Geral coadjuvar o presidente da associação.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação a quem compete:

- a) Elaborar a proposta e programa anual aprovados pela Assembleia Geral;
- b) Elaborar e gerir o orçamento anual;
- c) Fixar e actualizar o valor da jóia de inscrição bem como das quotas;
- d) Aprovar e coordenar o trabalho individual dos membros;
- e) Elaborar o relatório e contas da associação e submeter à Assembleia Geral;
- f) Representar a associação em juízo e fora dele;
- g) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos;
- h) Fazer a administração do património da associação;
- i) Receber pedidos de admissão dos membros, organizar os processos e submeter a Assembleia Geral;
- j) Aplicar sanções da sua competência aos membros infractores.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido por um Presidente a quem compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Assegurar a gestão da associação;
- c) Representar e obrigar a associação.

Três) Em caso de morte, incapacidade, ausência prolongada ou impedimento, as funções do Presidente do Conselho de Direcção são assumidas pelo Secretário Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

Quatro) Ao Secretário Geral compete:

- a) Organizar e dirigir os serviços administrativos;
- b) Preparar os documentos e as sessões do Conselho de Direcção;
- c) Assinar o expediente interno da Associação Nova Era Novo Moçambique.

Cinco) Ao tesoureiro compete:

- a) Arrecadar receitas e gerir os fundos da associação
- b) Proceder ao pagamento das despesas autorizadas pela direcção e assinar recibos;
- c) Efectuar o depósito de fundos na conta bancária da associação;
- d) Submeter a aprovação do Conselho de Direcção, até ao dia dez de cada mês, o balancete, o documento do mês anterior e proceder posteriormente a sua fixação.

Seis) Os cheques são assinados pelo Presidente ou pelo Secretário Geral ou por qualquer outro membro especialmente designado pela Assembleia Geral pelo Tesoureiro.

ARTIGO VINTE E UM

(Duração do mandato)

Os titulares do órgão cumprem um mandato de cinco anos, renovável, mediante informação positiva de desempenho e anuência da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da legalidade da actuação dos órgãos sociais e dos membros e tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente e;
- c) Relator.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne uma vez, de três em três meses, por convocação do seu Presidente e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Direcção, por convocação expressa do respectivo presidente ou quando se julgar necessário.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos da associação;
- b) Fiscalizar a gestão administrativa e financeira da associação;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas da associação, bem como de outros assuntos que lhe forem submetidos.

Dois) O Conselho Fiscal é dirigido por um Presidente a quem compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Orientar o funcionamento e definir tarefas aos membros que compõem o órgão.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Incompatibilidades)

O exercício de cargo de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício de cargos no Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Da eleição dos órgãos sociais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Eleição dos órgãos sociais)

Um) As eleições para os órgãos sociais ocorre de três em três anos, nos termos definidos pelo regulamento eleitoral.

Dois) As eleições são por voto secreto e validadas por comparação numérica dos votos escrutinados.

Três) As candidaturas devem ser subscritas por quinze apoiantes devidamente identificados e submetidos ao Conselho de Direcção com antecedência mínima de quinze dias úteis antes do acto eleitoral.

Quatro) Das reuniões para eleição dos órgãos sociais lavra-se sempre actas que são assinadas pelos membros eleitos presentes e pelos membros da respectiva mesa.

CAPÍTULO V

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E SETE

(Fundos)

Um) Os fundos ou receitas da Associação Nova Era Novo Moçambique são constituídas:

- a) Pelas jóias e quotas dos membros;
- b) Pelas receitas extraordinárias provenientes de donativos, heranças, transferências, legados ou quaisquer outras que a associação venha receber;
- c) Pelos rendimentos ou valores que provenham da sua actividade ou que por lei ou contrato lhe sejam atribuídos.

Dois) Os membros da associação pagam jóia e quotas de quantitativo a fixar pela Assembleia Geral.

Três) São isentos de pagamento de jóia e quotas os membros efectivos que comprovadamente não afixaram quaisquer rendimentos e os com mais de sessenta anos de idade, desde que solicitem tal isenção.

ARTIGO VINTE E OITO

(Património)

O património da Associação Nova Era Novo Moçambique é constituído pelo acervo de quotizações, jóias, doações ou quaisquer bens que venha registar aquando da sua constituição e a posterior, desde que a tais bens seja conferida existência legal.

CAPÍTULO VI

Da alteração, extinção e liquidação da associação

ARTIGO VINTE E NOVE

(Alteração dos estatutos)

Um) Os estatutos da Associação Nova Era Novo Moçambique só podem ser alterados em Assembleia Geral mediante voto favorável de três quartos dos membros presentes.

Dois) As propostas de alteração podem ser apresentadas por qualquer membro, podendo a associação deliberar com apenas dois terços dos associados.

Três) Quaisquer propostas de alteração dos estatutos devem ser do conhecimento comprovado dos membros, pelo menos noventa dias antes da realização da Assembleia Geral, salvo disposições em contrário.

ARTIGO TRINTA

(Extinção e liquidação da associação)

Um) A Associação Nova Era Novo Moçambique é extinta por deliberação da Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, mediante voto favorável de três quartos do número de membros, decidindo igualmente o destino a dar aos bens da Associação.

Dois) A Associação Nova Era Novo Moçambique pode ser extinta:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Por desinteresse dos associados;
- c) Por falta de membros para prosseguir as suas actividades;
- d) Nos demais casos previstos na lei.

Três) A liquidação da Associação Nova Era Novo Moçambique é efectuada por uma comissão liquidatária composta pelo Conselho Fiscal mais três membros eleitos em Assembleia Geral, nos seis meses posteriores á extinção, devendo os órgãos desta manter-se até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para apreciação das contas e relatório final da comissão liquidatária.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E UM

(Sanções)

Um) Os membros que não cumpram os estatutos estão sujeitos ás seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão pública registada;
- c) Suspensão da qualidade de membro;
- d) Demissão, para os que ocupem cargos nos órgãos sociais da associação;
- e) Expulsão.

Dois) O Conselho de Direcção é competente para aplicar as penas de repreensão e suspensão, sendo as penas de demissão e expulsão da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Três) Das penas de repreensão e suspensão cabe recurso para Assembleia Geral, a interpor no prazo de 60 dias a contar da data do conhecimento da pena.

Quatro) A assembleia Geral é o único órgão com competência para decidir sobre recursos.

Cinco) Os membros expulsos podem solicitar, por escrito, a sua reintegração na

Associação e a Assembleia Geral, sob parecer do Conselho de Direcção, analisa e decide do pedido.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Responsabilidades)

Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelos actos ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Comissão instaladora)

Um) Enquanto não estiverem criados todos os órgãos sociais, a associação é dirigida por uma Comissão Instaladora.

Dois) Á Comissão Instaladora compete:

- a) Representar e dirigir a associação, adoptando todas providências necessárias para legalização, funcionamento e defesa dos interesses da associação;
- b) Organizar, preparar e dirigir a realização da Assembleia Geral Constituinte, para eleição dos órgãos sociais;
- c) A Assembleia Geral Constituinte deve realizar-se num prazo máximo de noventa dias após o despacho de reconhecimento da Associação pelo Ministro da Justiça e Assuntos Religiosos.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Regulamento interno)

Os presentes estatutos são complementados por um regulamento interno da associação, a ser aprovado em Assembleia Geral num prazo não superior a seis meses após aprovação dos estatutos, e por outros regulamentos ou directivas que se mostrem necessárias para o ideal funcionamento das actividades da associação.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Casos omissos)

Em tudo quanto se achar omissos regulam as disposições vigentes na República de Moçambique.



GC Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte sete de Março de dois mil e dezassete, lavrada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos oitenta e dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá conservadora e notária

superior deste cartório, foi Constituído entre Nuno Gomes Cordeiro e José Alberto de Sousa e Silva, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada, GC Engenharia, Limitada, e tem a sua sede sede na Rua da Imprensa, número trezentos e doze, décimo oitavo andar direito, Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de GC Engenharia, Limitada, doravante denominada Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Imprensa, número trezentos e doze, décimo oitavo andar direito, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da Administração, a Sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de obras públicas e construção civil, incluindo a elaboração de projetos, fiscalização e execução de obras, prestação de serviços nas áreas acima identificadas, importação e exportação, assim como o exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de 100.000MT (cem mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 85.000MT (oitenta e cinco mil meticaís), correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) da sociedade, pertencente a Nuno Gomes Cordeiro;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000MT (quinze mil meticaís),

correspondente a 15% (quinze por cento) da sociedade, pertencente a José Alberto de Sousa e Silva;

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à Sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis (6) meses, um (1) ano e dezoito (18) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da Assembleia Geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da Administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da Administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Eleição ou re-eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento (10%) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade pertence ao sócio Nuno Gomes Cordeiro, que fica desde já nomeado gerente.

Dois) A Administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes Estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela administração.

Três) Os membros da administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pela administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar todo e qualquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, de aluguer, arrendamento, compra e venda, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- (e) Nomear o auditor externo da sociedade;
- (f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- j) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- k) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

l) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e

m) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos Administradores presentes em cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral Ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Uni-Link Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Uni Link Logistics, Limitada, matriculada sob NUEL 100675420, entre Joaquim Paulo António, de nacionalidade moçambicana, Ignatius Kuvaoga Darangwa, natural de Harare - Zimbabwe; e Tinashe Donald Mapimbiro, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na Beira, acordam constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Uni-Link Logistics, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais, e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social; agenciamento de mercadorias em trânsito e prestação de serviços na área conexos.

Dois). A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Joaquim Paulo António, com uma quota no valor nominal de 1 080 000,00 MT (um milhão e oitenta mil meticais), correspondente a 90% de capital social;
- b) Ignatius Kuvaoga Darangwa, com uma quota no valor nominal de 60 000,00 MT (sessenta mil meticais), correspondente a 5% do capital social;
- c) Tinashe Donald Mapimbiri, com uma quota no valor nominal de 60 000,00 MT (sessenta mil meticais), correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até cinquenta e cinco mil meticais, bem como a prestação de suprimentos a sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a

conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quarto) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por meio de carta com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutro local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique o legítimo interesse dos sócios.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegrama ou outro meio legalmente admissível não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou mandatário, votar em assunto que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas por Tinashe Donald Mapimbiri, desde já fica nomeado director geral com dispensa de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência, representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do director-geral.

Quatro) Cada um dos sócios por ordem ou com autorização da assembleia geral pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer ao sócio e aos sócios assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avals, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas e, na mesma proporção serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, aprovada por maioria de três quartos do capital social, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Beira, 5 de Janeiro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tecfin – Serviços de Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral datada trinta e um de Março de dois mil e dezassete, da sociedade Tecfin – Serviços de Gestão, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua da Igreja, número dois A, Bairro Central, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero dois nove sete quatro cinco zero, com o capital social de cem mil meticais, deliberou-se (i) a cessão total da quota detida pelo sócio Arlindo Miguel e Sousa, com valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social da sociedade, a favor do sócio João Carlos Alexandre Gonçalves, (ii) a unificação das quotas do sócio João Carlos Alexandre Gonçalves, (iii) alteração da redacção do artigo décimo dos estatutos, referente à direcção da sociedade e consequente alteração parcial do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima os artigos cinco e dez, passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO CINCO

(Capital social, sócios e quotas)

A sociedade tem dois sócios, que subscrevem e realizam integralmente o capital social que é de cem mil meticaís, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e dois mil e quinhentos meticaís, representativa de quarenta e dois ponto cinquenta por cento do capital social, pertencente a António José Martins Leitão;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e sete mil e quinhentos meticaís, representativa de cinquenta e sete ponto cinquenta por cento do capital social, pertencente a João Carlos Alexandre Gonçalves.

ARTIGO DEZ

(Direcção da sociedade)

Um) (...);

Dois) (...);

Três) (...);

Quatro) O gerente é eleito pela Assembleia Geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.”

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Março de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Pacoarte, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por escritura de vinte e nove de Março de dois mil e dezassete exarada a folhas cento e oito á cento e treze do livro de notas para escrituras diversas número Trezentos sessenta e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Moçambique Pacoarte, Limitada, Licenciado em Direito, Conservador e Notário Superior do referido Cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Moçambique Pacoarte, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Rio Tembe número cento e sessenta e cinco, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia

geral, abrir e encerrar mais sucursais delegações ou outras formas de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que, devidamente autorizado por quem de direito.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início para todos efeitos de direito a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto a comercialização de material de escritório, informático e de expediente, podendo vir a explorar outras actividades não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de quatro quotas, distribuídas do seguinte modo:

Uma quota no valor de 91.500,00 MTN (noventa e um mil e quinhentos meticaís), correspondente a sessenta e um por cento do capital social, pertencente ao Sócio António José Amone.

Dois) Três quotas iguais no valor de 19.500,00 MTN (dezanove mil e quinhentos meticaís), cada uma correspondente a Trinta e nove por cento do capital social pertencente a cada um dos sócios, Açussena Aniceta Mutemba Amone, Rihanna Açussena Amone e Yuri Wezo Amone.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral e na concordância de todos os sócios.

ARTIGO SEXTO

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento escrito de todos os sócios, deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio António José Amone, que desde já, é nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua única assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

ARTIGO OITAVO

O sócio gerente, poderá delegar parte ou totalidade dos seus poderes na sociedade noutro

sócio ou a em pessoa estranha à sociedade desde que, deliberado em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

ARTIGO NONO

O sócio gerente, não pode fazer por conta da sociedade, operações alheias ao objecto, nomeadamente letras de favor, livranças e actos semelhantes, pois, factos contrários a este preceito considerados violação expressa.

ARTIGO DÉCIMO

Anualmente será dado um balanço fechado, com a data de trinta e um de Dezembro e, os lucro líquidos apurados, deduzidos dez por cento para o fundo de investimento, cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Não haverá prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano nos primeiros quatro meses, após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados as actividades desta.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes porém, continuará com os herdeiros do falecido ou capazes do interdito, os quais nomearão de entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aos casos omissos será aplicada a lei das sociedades por quotas, Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 29 de Março de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Malahle- Minerais Investimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e duas a folhas cinquenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos

oitenta e sete A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste Cartório, foi constituída entre: Kenny Mnguni Mahungele, Duku Norman Madonsela, César Maurício Manhiça, e Rogério Maurício Manhiça, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Malahle – Minerais Investimentos e Serviços, Limitada, tem a sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Malahle – Minerais Investimentos e Serviços, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência pode mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a extracção, exploração, manipulação e processamento, distribuição e comercialização de petróleo, gás, carvão, base de metais, centrais eléctricas e refinarias.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kenny Mnguni Mahungele;

- b) Uma quota do valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Duku Norman Madonsela;

- c) Uma quota do valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio César Maurício Manhiça;

- d) Uma quota do valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Rogério Maurício Manhiça.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimento)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante a deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescentar entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce o direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte do seu titular singular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- c) Morte, divórcio, separação judicial de pessoas e/ou bens, do titular da quota, se pessoa singular;
- d) Insolvência do titular, se pessoa singular;
- e) Extinção, dissolução e falência do titular pessoa colectiva;
- f) Prática pelo sócio singular ou pelo representante designado pelo sócio pessoa colectiva, de actos de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar a imagem e bom nome da sociedade junto de seus clientes e público, bem como a sua actividade económica ou financeira ou os resultados anuais da sociedade;
- g) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- h) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- i) Caso o sócio exerça, por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b) a i) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; no remanescente caso da alínea a) do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de pelo menos 15 dias, para assembleias ordinárias, e de 7 dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação e empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois gerentes.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes os senhores Kenny Mnguni Mahungele e César Maurício Manhiça.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e à outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e dezassete. — A Ajudante, *Ilegível*.

Insigth Research, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezassete, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Insigth Research, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais

de Maputo sob NUEL 100821273, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será Insigth Research, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2708, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Prestação de serviços de consultoria em comunicação incluindo:

- a) Estudos, pesquisas e formação, incluindo a intermediação comercial;
- b) *Marketing* e comunicação;
- c) Desenvolvimento e implementação de programas de responsabilidade social, incluindo a monitoria e avaliação;
- d) Desenvolvimento e manutenção de plataformas digitais;
- e) Produção de publicações, *merchandising* e outros materiais promocionais.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital representado por acções com direito de voto, a Sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade é de 10,000.00 MT (dez mil meticais), integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, representado por 1000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de um 10,00 MT (dez meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries de acordo com a deliberação do Conselho de Administração, conforme estipulado na lei.

Quatro) Os títulos serão assinados pelo director executivo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (cinquenta por cento) do capital representado por acções com direito de voto, a Sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social, poderá ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, resultados ou conversão de passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75 % (sessenta e seis ponto sete por cento) das acções representadas na assembleia.

Dois) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;

- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência.

Três) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral pela mesma maioria referida no número anterior, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Quatro) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Cinco) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo (a notificação de venda), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretenso adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as acções a vender), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretenso adquirente.

Quatro) No prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção de uma notificação de venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender, em termos e condições iguais aos especificados na notificação de venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as Acções a Vender serão rateadas

entre os accionistas na proporção das acções que então possuem na Sociedade.

Cinco) No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção de cópia da notificação de venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis) Expirado o prazo referido no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o Vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias após a referida informação ao Vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao vendedor.

Sete) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o Presidente da Assembleia Geral de tal facto para que este convoque uma Assembleia Geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a Assembleia Geral não se realizar no prazo de 30 (trinta) dias após o Vendedor ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o Vendedor terá o direito de transmitir as Acções a Vender nos precisos termos e condições indicados na Notificação de Venda, desde que tal transmissão se efectue no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido prazo de 30 (trinta) dias para a realização da Assembleia Geral.

Oito) Se recusar o consentimento à transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as acções a vender nos precisos termos e condições especificados na notificação de venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro.

Nove) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé.

Dez) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da Sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de 10% (dez por cento) do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 75% (cinquenta por cento) do capital representado por acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) A Assembleia Geral delibera por unanimidade dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes Estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- c) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- d) Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, director executivo e vice-director executivo.
- e) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- f) Distribuição de dividendos;
- g) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- h) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- i) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de 3 (três) Administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) Os Administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de 3 (três) anos automaticamente renováveis até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social (com excepção daqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral), nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Deliberar sobre a co-optação de administradores;
- f) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Quatro) Os administradores não poderão ser representados no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro administrador.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores, que constituirá o Administrador Delegado ou formarão uma Comissão Executiva.

Seis) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências relativamente as matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, à extensões ou reduções da

actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação sociedade, que nos temos legais não podem ser delegadas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral ou delegados pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração e de um mandatário com poderes bastantes. Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: *i)* nos casos previstos na lei, ou *ii)* por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da Sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

Está conforme.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

OECI Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100839989 uma entidade denominada, OECI Moçambique, Limitada.

Entre:

Odebrecht Engenharia e Construção Internacional, S.A., sociedade constituída e que goza de existência legal nos termos das leis da República do Brasil, com sede social em praia de Botafogo, n.º 300, 11.º andar-parte, Botafogo, Rio de Janeiro, República do Brasil, com o número de registo 3330028759-1, neste acto representado por Felix Augusto Guedes Martins Filho e Marcelo da Costa e Silva Franco, na qualidade de procuradores, com poderes para o acto;

Odebrecht Engenharia e Construção Participações, S.A., sociedade constituída e que goza de existência legal nos termos das leis da República do Brasil, com sede social em praia de Botafogo, n.º 300, 11.º andar-parte, Botafogo, Rio de Janeiro, República do Brasil, CEP: 22250-040, com o número de registo 33300318933, neste acto representada por Felix Augusto Guedes Martins Filho e Marcelo da Costa e Silva Franco, na qualidade de procuradores, com poderes para o acto,

Abreviadamente designadas por Primeira e segunda contraentes e, no seu conjunto por Partes,

Considerando que:

- A) As Partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade anónima sob a firma OECI Moçambique, Limitada, cujo objecto é o *(i)* planeamento e execução de projectos e obras em todos os ramos de engenharia e construção, sob qualquer regime de contratação; *(ii)* prestação de serviço de engenharia, procura, suprimento, gerenciamento, montagem industrial, manutenção de plantas industriais, conservação, reparação e operação, inclusive embarcações, plataformas, gasodutos, oleodutos, ductos submarinos e outros meios flutuantes; *(iii)* instalações técnicas de engenharia, consultoria, planeamento, assessoria, estudos técnicos; *(iv)* a prestação de serviços administrativos ou técnicos no âmbito da engenharia e construção; *(v)* prática de outras actividades económicas conexas ou decorrentes das actividades referidas nas alíneas anteriores, inclusive as de locação e compra e venda de equipamentos, transporte, importação e exportação, nos termos e limites permitidos pela

legislação moçambicana; *(vi)* a participação em outras sociedades na área de montagem e construção de plantas industriais e naval e; *(vii)* actuação em actividades relacionadas às anteriores no mercado nacional e internacional.;

B) A sociedade acordada entre as partes é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 833, Edifício JAT V-1, 7.º Andar, em Maputo, Moçambique;

C) O capital social é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 9.900.000,00 MT (nove milhões e novecentos mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, de que é titular a sócia Odebrecht Engenharia e Construção Participações, S.A.;
- b) 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de que é titular a sócia Odebrecht Engenharia e Construção Internacional, S.A.

Foi acordado constituir a OECI Moçambique, Limitada, com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, adoptando para a mesma os estatutos em anexo.

Mas acordam as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administradores para o triénio de 2016-2018 os senhores:

- Augusto Guedes Martins Filho e;
- Marcelo da Costa e Silva Franco.

Constituem anexos ao presente contrato:

- I. Estatutos;
- II. Documentos de identificação das sócias;
- III. Comprovativo de reserva de nome da sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a firma OECI Moçambique, Limitada., e tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 833, Edifício JAT V-1, 7.º andar, em Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

Três) A administração pode transferir a sede social para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o planeamento e a execução de projectos e obras em todos os ramos de engenharia e construção, sob qualquer regime de contratação, prestação de serviço de engenharia, procura, suprimento, gerenciamento, montagem industrial, manutenção de plantas industriais, conservação, reparação e operação, inclusive embarcações, plataformas, gasodutos, oleodutos, ductos submarinos e outros meios flutuantes, instalações técnicas de engenharia, consultoria, planeamento, assessoria, estudos técnicos, a prestação de serviços administrativos ou técnicos no âmbito da engenharia e construção; a locação e compra e venda de equipamentos, transporte, importação e exportação, nos termos e limites permitidos pela legislação moçambicana; a participação em outras sociedades na área de montagem e construção de plantas industriais e naval.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites legais, a Sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá adquirir ou alienar participações noutras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por legislação especial, bem como participar em agrupamentos de empresas, consórcios, empreendimentos conjuntos ou outras formas de organização.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticaís), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de 9.900.000,00 MT (nove milhões e novecentos mil meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, de que é titular a sócia Odebrecht Engenharia e Construção Participações, S.A.;
- Uma quota no valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticaís),

correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de que é titular a sócia Odebrecht Engenharia Construção Internacional, S.A.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral em que se especifiquem as condições do respectivo reembolso, poderão os sócios ser obrigados a efectuar, prestações suplementares de capital, na proporção do valor nominal das respectivas quotas, até ao montante global máximo de sete milhões e quinhentos mil Meticaís, a realizar no prazo que, para o efeito, for fixado na deliberação que o decida, mas nunca inferior a trinta dias.

Dois) Os sócios poderão conceder à Sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser deliberados pela administração.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) Os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, gozam de direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a Sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as demais condições contratuais.

Quatro) Caso os sócios, ou a sociedade no caso destes não exercerem o seu direito de preferência, não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte da quota em venda, nas condições identificadas no número anterior, no prazo de quinze dias após notificação que para o efeito for efectuada pela administração, a mesmas poderão ser livremente vendidas a terceiros.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente pelo preço e condições acordadas inicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar em caso de exclusão ou de exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nas seguintes situações:

- Ser o sócio julgado falido ou insolvente;
- Ser a quota do sócio dada em penhor, penhorada ou arrestada, nos dois últimos casos desde que não tenha sido deduzida oposição

judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;

- Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- Em caso de venda ou de adjudicação judiciais da quota;
- Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- Quando seja provado, por sentença transitada em julgada, que o sócio prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização efectua-se por deliberação dos sócios em caso de exclusão de sócio e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da Administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício;
- Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais a que deva haver lugar.

Dois) Sempre que se mostre necessário, a assembleia geral poderá reunir extraordinariamente.

Três) A Assembleia Geral é convocada nos termos previstos na lei, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Quatro) A Assembleia Geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

ARTIGO NONO

(Quórum e representação na assembleia geral)

Um) Todos os sócios têm direito a participar e votar na assembleia geral e as suas deliberações,

quando tomadas nos termos da lei e dos presentes Estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) As deliberações da assembleia geral, salvo nos casos previstos na lei, são tomadas por maioria absoluta de votos.

Três) Para além das competências definidas por lei ou pelos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral deliberar sobre:

- a) Alterações aos estatutos da sociedade;
- b) Designação dos titulares dos órgãos sociais;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral nos termos previstos na lei.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por três ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes Estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) O mandato dos administradores é de 2 (dois) anos, renováveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela intervenção:

- a) De 2 administradores; ou
- b) De 2 procuradores, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será constituído por um mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) membros efectivos e um máximo de 2 (dois) suplentes.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Período do exercício e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas do exercício deverão ser elaboradas e submetidas, pela administração, à apreciação da assembleia geral ordinária até três meses a contar da data do encerramento do exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com o que os sócios deliberem, sob proposta do conselho de administração.

Dois) Para efeitos do estabelecido no número 1, os resultados serão aplicados nos seguintes termos:

- a) 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, pelo menos, para constituição do fundo de reserva legal, até que este fundo atinja um valor equivalente a 20% do capital social;
- b) 25 % do lucro líquido será distribuído entre os sócios;
- c) O remanescente constituirá reservas livres.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Liquidação)

A liquidação da sociedade será feita nos termos previstos na lei.

Maputo, 4 de Abril de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

PIE Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100840642 uma entidade denominada PIE Moçambique, Limitada.

Entre:

Fernando Luís Nogueira de Freitas, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M754188, emitido em 9 de Agosto de 2013, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteira, e válido até 9 de Agosto de 2018;

Carlos César de Andrade Pinho, de nacionalidade portuguesa, titular, do DIRE n.º 11PT00069594B, emitido em 14 de Julho de 2016, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, e válido até 14 de Julho de 2017;

André Filipe Curado Figueiredo, de nacionalidade portuguesa, titular, do DIRE n.º 10PT00055609A, emitido em 6 de Abril de 2016, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, e válido até 6 de Abril de 2017;

Gonçalo Nuno Martins Pereira, de nacionalidade portuguesa, titular, do DIRE n.º 11PT00017043S, emitido em 10 de Maio de 2016, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, e válido até 10 de Maio de 2017;

Jorge Ricardo Freitas Andrade, de nacionalidade portuguesa, titular, do DIRE n.º 11PT00027684N, emitido em 12 de Agosto de 2016, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, e válido até 12 de Agosto de 2017; e

José Alexandre Nobre da Costa, de nacionalidade portuguesa, titular, do Passaporte n.º N105058, emitido em 5 de Maio de 2014, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteira, e válido até 5 de Maio de 2019,

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação PIE Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Mangumbwe, 901, r/c, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de consultoria, gestão e desenvolvimento informático.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), encontrando-se dividido em 6 (seis) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 550.000,00 MT (quinhentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Fernando Luís Nogueira de Freitas;
- b) Uma quota no valor de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Carlos César de Andrade Pinho;
- c) Uma quota no valor de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a André Filipe Curado Figueiredo;
- d) Uma quota no valor de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Gonçalo Nuno Martins Pereira;
- e) Uma quota no valor de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Jorge Ricardo Freitas Andrade; e

f) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a José Alexandre Nobre da Costa.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, no prazo de dez dias, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada, ou por qualquer forma deixe estar de estar ma livre disponibilidade do seu titular.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida de amortização a sua situação

líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido, pela mesma, na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos sócios, ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se do disposto no número anterior, as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos sócios, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade compete a um ou mais Administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são nomeados pelo período de três (3) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Para o primeiro mandato, ficam desde já designados os seguintes administradores:

- a) Fernando Luís Nogueira De Freitas.
- b) Carlos César De Andrade Pinho.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos dois administradores; ou
- b) Pela assinatura dos mandatários a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida

para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Oriental Pneus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100812436 uma entidade denominada, Oriental Pneus, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Shiquan Zhang, estado civil solteiro, natural da China, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 741, rés-do-chão, portador de DIRE n.º 11CN0001336B;

Xiaolin Zheng, estado civil solteira, natural da China, residente em Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 141, rés-do-chão, portador de Passaporte n.º E44162977, emitido no dia 24 de Junho de 2015.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Oriental Pneus, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, parcela n.º 4364, Maputo- Moçambique. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades:

- a) Reciclagem de pneus;
- b) Vendas de peças de automovel;
- c) Importação e exportação de componentes, peças, acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 6,000.00MT (seis mil meticais), representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Shiquan Zhang;
- b) Outra quota com o valor nominal de 14,000.00MT (catorze mil meticais), representativa de setenta por cento do capital social, pertencente ao Xiaolin Zheng.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Shiquan Zhang, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Armazéns Reis, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100833387 uma entidade denominada, Armazéns Reis, S.A.

Entre:

Primeiro. Nurmomade Abdala Hassamo, solteiro, maior, natural de Muecate, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100597934B, vitalício, de 17 de Novembro de 2010, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Rua Dom João III, n.º 38, Bairro Sommerschild, nesta cidade de Maputo, doravante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo. Saleem Essa Noor Mahomed, casado, natural da República da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 470830305, de 21 de Setembro de 2007, válido até 20 de Setembro de 2017, emitido pelo Departamento dos Assuntos Internos da República da África do Sul, doravante designado por segundo outorgante;

Terceiro. Hassamo Nurmamade Hassamo, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, na Rua Faralay, n.º 33, R/C, bairro Sommerschild, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100032285C, de 13 de Janeiro de 2015, válido até 13 de Janeiro de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, doravante designado por terceiro outorgante”.

Considerando que:

A) As partes acima identificadas, pretendem constituir, entre si, uma sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima, que se denominará Armazéns Reis, S.A., cujo objecto é o exercício da actividade de promoção, administração e gestão imobiliária, o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, a construção, compra e venda, e arrendamento de imóveis, a importação e exportação de material de construção, venda de material de construção, reabilitação de imóveis e a execução de obras públicas. Reparação e venda de produtos electrónicos e seus componentes. Importação e exportação de produtos manufacturados e não manufacturados;

B) O capital social da referida sociedade, será de 2.000.000,00MT (dois milhões de Meticais), representado por 2000 (duas mil) acções, no valor nominal de 1000 (mil meticais), cada uma;

C) Do referido capital social, pertencerá a cada um dos accionistas seguintes: Nurmomade Abdala Hassamo, Saleem Essa Noor Mahomed e Hassamo Nurmamade Hassamo, respectivamente, uma participação social no valor nominal de 660.000,00MT (seiscentos e sessenta mil meticais), equivalente a 33% (trinta e três por cento) do respectivo capital social, representativo de 660 (seiscentas e sessenta) acções, sendo que, a sociedade, será detentora de uma participação social no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 1% (um por cento), do mesmo capital social, representativo de 20 (vinte) acções.

Pelo que, nos termos do disposto no artigo 90, do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Armazéns Reis, S.A., e é uma sociedade comercial anónima, podendo ser denominada simplesmente por sociedade ou abreviadamente por Armazéns Reis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 551, bairro Polana Cimento, nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do respectivo registo, na competente Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividade de promoção, administração e gestão imobiliária, o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamento de imóveis, a importação e exportação de material de construção, venda de material de construção, reabilitação de imóveis e a execução de obras públicas. Reparação e venda de produtos

electrónicos e seus componentes. Importação e exportação de produtos manufacturados e não manufacturados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), representativo de 2000 (duas mil) acções, no valor nominal de 1000 (mil meticais), cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, mediante capitalização de lucros, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A todos os accionistas é dado o direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número de acções que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes, assim como nos casos da não subscrição de acções de uma certa categoria pelos detentores de acções da mesma categoria.

Três) A informação de subscrição de novas acções deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncio, e poderá ser substituído por carta, se todas as acções da sociedade forem nominativas, num prazo de quinze dias.

ARTIGO SEXTO

(Tipos e categorias de acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo ser convertidas ao portador, nos termos estabelecidos no Código Comercial e consequente alteração ao presente contrato de sociedade, atento porém, à obrigatoriedade estabelecida no artigo 350 do Código Comercial.

Dois) As acções, que possuírem um número de ordem, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será apostado o respectivo carimbo da sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Administração.

Cinco) Os títulos representativos de maior número de acções podem ser desdobrados em títulos representativos de menor número e vice-versa, sempre a pedido e à custa do accionista.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre accionistas.

Dois) Em qualquer transmissão de acções para terceiros os accionistas gozam do direito de preferência de acordo com o disposto nos parágrafos seguintes:

- a) O accionista que pretenda alienar as suas acções deve informar a administração, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data da alienação, indicando o número de acções a serem alienadas, a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;
- b) A administração, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros accionistas o seu conteúdo;
- c) Os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência informarão a administração e o accionista alienante da sua intenção, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;
- d) O exercício do direito de preferência abrangerá todas as acções a alienar e será efectuado nos termos e condições indicados pelo alienante;
- e) Se mais de um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções serão distribuídas entre eles na proporção das respectivas participações no capital social;
- f) Se, após o período indicado nas alíneas precedentes nenhum accionista

tiver declarado pretender exercer o seu direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas acções de acordo com a proposta apresentada.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a pelo menos um voto, cabendo a cada acção um voto.

Dois) A convocação da Assembleia Geral efectuar-se-á nos termos legais.

Três) Podem ser constituídas, sem dependência de convocatória, assembleias gerais, desde que todos os accionistas se encontrem presentes e manifestem a vontade de reunir em Assembleia Geral.

Quatro) Podem ser tomadas deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, que podem ou não ser accionistas, eleitos por um período de quatro anos, renováveis por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros da Administração e, no caso de administração plural, o respectivo presidente, o Fiscal Único e respectivo suplente;
- b) Apreciar o relatório da Administração, discutir e votar o balanço e os documentos de prestação de contas e o parecer do Fiscal Único, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Autorizar a aquisição ou alienação de participações sociais acima de um montante definido pela própria assembleia, incluindo a associação com outras empresas, bem como todos os investimentos em geral cujo montante seja superior a metade do capital social;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer outra forma de onerar bens imóveis;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções do capital social;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maiorias simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por três ou mais membros, com o máximo de cinco, dos quais um será designado presidente.

Dois) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Os membros do Conselho de Administração serão ou não remunerados, e estarão ou não dispensados de caução, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de outros dois (2) Administradores, devendo reunir, pelo menos, uma (1) vez a cada três (3) meses.

Cinco) O Conselho de Administração reunir-se-á, em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Seis) A menos que seja dispensada por todos os Administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião.

Sete) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Oito) Não obstante o previsto no número anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consintam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Nove) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Dez) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

Onze) As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa

reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos presentes ou representados, e deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, a gestão e representação da sociedade, mediante a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da sociedade e executá-las depois de aprovadas;
- b) Submeter à Assembleia Geral os planos de actividade e financeiros plurianuais;
- c) Submeter à Assembleia Geral o relatório de Administração, o balanço e os documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico anterior, bem como o correspondente parecer do Fiscal Único;
- d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico anterior;
- e) Criar as provisões, reservas e fundos previstos na lei;
- f) Implementar a organização técnica e administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;
- g) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral e pela lei;
- h) Submeter à Assembleia Geral a proposta para os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que confirmem o direito a essa representação;
- i) Implementar as normas relativas ao pessoal e o respectivo estatuto, incluindo negociar e outorgar contratos de trabalho e exercer acção disciplinar;
- j) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, e comprometendo-se em convenções de arbitragem;
- k) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;
- l) Celebrar actos e contratos necessários à prossecução do seu objecto;

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador;
- b) De um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- c) De algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Proibições aos membros do conselho de administração)

Aos membros do Conselho de Administração ou aos procuradores da sociedade é proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais ou outros actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos e de nenhum efeito perante a sociedade os actos e contratos praticados com violação desta norma.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros serão distribuídos aos accionistas após o encerramento das contas anuais e conforme deliberado pela assembleia-geral, podendo no entanto ser deliberada em assembleia-geral a realização de adiantamentos aos accionistas por conta dos lucros, nos termos legais.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os accionistas proporcionalmente ao valor das respectivas acções.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

O presente contrato é celebrado em três exemplares, todos, de igual teor e valor jurídico, e reflecte a livre vontade das partes que, na presente data assinam.

Maputo, 4 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

GASEP.C.S – Gás e Petróleo Consultores e Serviços

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100812584 uma entidade denominada, GASEP.C.S – Gás e Petróleo Consultores e Serviços.

Primeiro. Alves Lampião Júnior, nascido aos 25 de Setembro de 1984, natural de Quelimane, solteiro. Bilhete de Identidade n.º 100101217315M emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 20 de Maio de 2011 válidos até 20 de Maio de 2017;

Segundo. Kenedy Silvestre Alves Lampião, nascido aos 25 de Dezembro de 2015, natural de Maputo, registo n.º 48 emitido pela 2.ª Conservatória da Cidade de Maputo, menor de idade;

Terceiro. Yussond Alves Lampeão, nascido em Maio de 2015, natural de Maputo, Cédula n.º 68347 emitido pela 2.ª Conservatória da Cidade de Maputo, registo civil, menor de idade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, finalidade e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de GASEP.C.S – Gás e Petróleo Consultores e Serviços, constituindo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida de Angola n.º 2514, Rua Travessia de Aveiro podendo por deliberação dos sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando acharem necessário, em Moçambique ou no estrangeiro, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultorias no desenho de projectos de prospecção, exploração e produção;
- Exercer todas as actividades patentes ao portefólio da empresa;
- Fornecimento de serviços afins, análise financeira e gestão de negócios;
- Exercer actividades de correios e carga;
- Consultorias em áreas sócio económicas incluindo treinamento, mobilização, organização comunitária e género.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objectos diferentes do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT correspondente à soma das quotas, no valor

nominal pertencentes aos sócios Alves Lampeão Júnior (70%), correspondente a 14000,00MT, Kenedy Silvestre Alves Lampeão (15%), correspondente a 3000,00MT Yussond Alves Lampeão (15%) correspondente a 3000,00MT, sendo estes representados pelo senhor Alves Lampeão Júnior na qualidade de pai dos senhores Kenedy Silvestre Alves Lampeão e Yussond Alves Lampeão.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital social

Com a deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em materiais, com ou sem admissão de novos sócios procedendo-se a respectiva alteração do pacto social caso tal seja necessário.

CAPÍTULO III

Administração, gerência e obrigação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração liderado pelo senhor Alves Lampeão Júnior, administrador e, três membros a eleger pelos sócios por mandatos de 1 ano o qual é dispensado de caução ou não ser sócio podendo ou não ser eleito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um ou mais procuradores especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre a administração e gestão da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil e, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do manual de funcionamento interno da sociedade, do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Dream Solution – Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100768399 uma entidade denominada, Dream Solution – Prestação de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Aboubacar Oumarou Ali, solteiro, natural de Níger, titular do DIRE n.º 11NE00075869A, emitido em 12 de Fevereiro de 2016 pela Direcção Nacional de Migração da cidade de Maputo, residente em Maputo, Rua Rio Tembe n.º 16, Bairro da Malanga;

Segundo. Ahmed Aboubacar Ali, solteiro menor, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100104858210S, emitido aos 18 de Maio de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Boane, Chinonanguila.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Dream Solution - Prestação de Serviços, Limitada,

com a sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE com importação e exportação quando devidamente autorizadas nos termos da lei;
- b) Venda e fornecimento de equipamento informático e seus consumíveis;
- c) Venda e fornecimento de material e equipamento escolar;
- d) Venda e fornecimento de geleiras, ar condicionados, frigoríficos e seus consumíveis;
- e) Venda e fornecimento de mobiliário de escritório;
- f) Venda de material e equipamento agrícola;
- g) Venda, fornecimento de equipamento e material de construção;
- h) Venda e fornecimento de equipamento e mobiliário hospitalar;
- i) Venda de tractores e suas peças;
- j) Prestação de serviços de gráfica e serigrafia;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da lei em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades em constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais.

- a) Uma quota de setenta mil meticais, correspondente a 70% pertencente ao sócio Aboubacar Oumarou Ali;
- b) Uma quota de trinta mil meticais, correspondente a 30% pertencente ao sócio Ahmed Aboubacar Ali.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Administração

A gerência e a administração da sociedade será exercida pelo sócio Aboubacar Oumarou Ali e que este representará a sociedade em juízo dentro e fora dela, activa e passivamente, com dispensa de caução podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos relacionados com o objecto social.

O senhor Aboubacar Oumarou Ali, tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhe caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SETE

De lucros, perdas e dissolução da sociedade em assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a prestação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para deliberar qualquer assunto que diz respeito ao funcionamento da sociedade e deliberar desde que a quota dos presentes seja igual ou superior a 65%.

ARTIGO OITO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzirá-se em primeiro lugar a percentagem legal para constituir a reserva legal.

Dois) Cumprindo com o disposto anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO NOVE

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e por deliberação dos sócios com maior quota na sociedade.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DEZ

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Tshuvuka Digital Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100839431 uma entidade denominada, Tshuvuka Digital Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Carlota Tshataka Manjate, casada, portador Bilhete de Identidade n.º 110100277413I emitido aos 26 de Maio de 2015 válido até 26 de Maio de 2020, natural de Chicumbane – Xai Xai de nacionalidade de moçambicana, residente no bairro Polana Caniço A, Rua C, casa n.º 77, Maputo.

Segundo. Hénia Mariana Fernando Carneiro, menor de idade, solteira, representada pela mãe Carlota Tshataka Manjate, portadora do Passaporte n.º 12AB39203 emitido aos 18 de Setembro de 2012 até 12 de Setembro de 2017, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Polana Caniço A, Rua C, casa n.º 77, Maputo;

Terceiro. Heyanie Maria Fernando Carneiro, menor de idade, solteira, representada pela mãe Carlota Tshataka Manjate portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102318690J emitido aos 18 de Agosto de 2012 até 18 de Agosto de 2017, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Polana Caniço A, Rua C, casa n.º 77, Maputo.

Constitui entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tshuvuka Digital Serviços, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Acordos de Lusaka n.º 27, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Serigrafia & gráfica, impressão em papel, impressão gráfica, cópias, produção de livros;
- b) Embalagens, embalagens comerciais, etiquetas, bordados.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Carlota Tshataka Manjate;
- b) Segunda quota no valor nominal de oito mil meticais e correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Hénia Mariana Fernando Carneiro;
- c) Segunda quota no valor nominal de quatro mil meticais e correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Heyanie Maria Fernando Carneiro.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o deliberar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão do quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e o sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele activa ou passivamente, será exercida pela sócia, Carlota Tshataka Manjate e que desde então fica nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade,

devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso dos outros sócios para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) Os administradores são vinculadas por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definido.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março, do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

O sócio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Abril de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

JRS Comercio – Servicos & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100837366 uma entidade denominada, JRS Comércio – Servicos & Consultoria, Limitada.

Pelo presente instrumento particular, Jeremias Francisco Siteo de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente em Maputo, cidade da Matola, na Localidade da Machava, casa n.º 125, quarteirão n.º 5, portador do Bilhete de Identidade n.º 11101000073471 emitido na cidade de Maputo aos 1 de Junho de 2015.

Ruth Alda Maximiano, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente em Maputo, cidade da Matola, na Localidade da Machava, casa n.º 125 quarteirão n.º 5, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014200P emitido na cidade de Matola aos 15 de Janeiro de 2016.

Tem entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

A sociedade girará sob a denominação social de: JRS Comercio – Servicos & Consultoria, Limitada.

Parágrafo único. A sociedade terá sua sede social na cidade da Matola, Localidade da Machava casa n.º 125. Podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do país.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

A sociedade terá como objecto social o ramo de prestação de serviços, nas áreas de contabilidade, recursos humanos, fiscalidade e auditoria, e a formação, comércio a grosso e consultoria educacional.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social da sociedade será de vinte mil meticais, dividido em duas parcelas para cada um dos sócios:

- a) Jeremias Francisco Siteo, subscreve a quantia de dezoito mil meticais

referente a uma percentagem de 90% da quota;

- b) Ruth Alda Maximiano, subscreve a quantia de dois mil meticais referente a uma percentagem de 10% da quota.

CLÁUSULA QUINTA

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado e reduzido mediante a decisão dos sócios de acordo com as normas estabelecidas na lei.

CLÁUSULA SEXTA

Cessão de participação social

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a outros sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência ao sócio cotista da sociedade que queira adquiri-las.

Parágrafo primeiro. No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, no todo ou em parte, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias e seus haveres lhe serão reembolsados dentro da modalidade e acordo firmado na época.

Parágrafo segundo. A admissão de novos sócios, em caso de um dos sócios desejar negociar parte de sua participação no capital da sociedade, só se dará após a observação do parágrafo primeiro desta cláusula e haver concordância da sociedade para o novo sócio a ser admitido.

Parágrafo terceiro. Observados os parágrafos anteriores desta cláusula, sem prejuízos para a sociedade, poderá ser admitido na sociedade, a participação de sócios, a saber: Pessoas físicas ou jurídicas, assumindo os mesmos todas as responsabilidades e obrigações da cláusula quinta na proporção da importância a que tiverem no capital social da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração da sociedade

A sociedade será administrada pelo sócio Jeremias Francisco Siteo, na qualidade de director-geral, que representará a sociedade activa e passiva, judicial e extra-judicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída, seja em favor de qualquer um dos sócios.

Parágrafo primeiro. Nos termos da lei, fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro da sociedade, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

Parágrafo segundo. Fica facultado os administradores, actuando sempre em conjunto, nomear procuradores para período determinado,

nunca excedente a doze meses, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores, bem como suas limitações.

CLÁUSULA OITAVA

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio maioritário na qualidade de director-geral ou pelo seu procurador quando exista ou especialmente nomeado para o efeito.

CLÁUSULA NONA

Balanço e prestação de contas

O início das operações sociais será na data de arquivamento deste acto na junta comercial e a sua duração será por tempo indeterminado, encerrando o exercício do ano fiscal todo o dia 31 de Dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção da importância de suas participações nas quotas do capital social da sociedade.

Parágrafo único. A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá compor a reserva de lucros para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA

Disposição final

Este instrumento particular de contrato social de sociedade limitada, será regido pela lei em vigor da legislação moçambicana, tendo como regência supletiva as normas regimentais da sociedade limitada, nos termos da lei.

E por estarem assim justos e contratados, em perfeito acordo de tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade o presente contrato, assinando-a na presença de duas testemunhas abaixo-assinados, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivadas e registadas no registo comercial, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Maputo, 4 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

GM Accounting Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100838877 uma entidade denominada, GM Accounting Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro. Alcides Armindo Magule, divorciado, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 15AJ17173, emitido aos 4 de Agosto de 2016, em Maputo;

Segundo. Miguel Maria dos Santos Sambo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105573312P, emitido em Maputo, aos 9 de Setembro 2015.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação GM Accounting Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Forma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Olof Palme n.º 746, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais ou agências ou outras formas de representação social, quando os sócios julgarem conveniente.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade, pretende prestar serviços nas seguintes áreas, como seu objecto social:

- Contabilidade;
- Fiscalidade e planeamento fiscal;
- Secretariado;
- Gestão e consultoria em recursos humanos;
- Qualquer outro ramo de comércio que a sociedade venha a explorar e para qual obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a duas quotas subscritas da seguinte forma:

- a) Alcides Armindo Magule, catorze mil meticais, correspondentes a 70% do capital social;
- b) Genyfa Anina Salimo Nalá, 6.000,00MT seis mil meticais, correspondentes a 30% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa dos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Qualquer dos sócios, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é constituída pelos dois sócios, sendo nomeado,

desde já, o sócio Alcides Armindo Magule, que assume as funções de presidente da administração, por tempo indeterminado, exercendo todos os poderes de gerência, e com a remuneração que vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Compete ao sócio gerente, Alcides Armindo Magule, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta:

- a) A assinatura única e individual do sócio gerente Alcides Armindo Magule; ou
- b) As assinaturas conjuntas do sócio minoritário Miguel Maria dos Santos Sambo e a de um procurador nomeado pelo sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Quatro) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

Cinco) Compete à assembleia geral, com exclusão de qualquer outro foro, incluindo o judicial, votar, por maioria qualificada, a eleição e destituição de administradores e gerentes.

Seis) Compete à assembleia geral, com exclusão de qualquer outro foro, incluindo o judicial, votar, por maioria qualificada, a inclusão ou exclusão de sócios, mesmo não havendo justa causa para tal.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-ão em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, o sócio maioritário será o único liquidatário procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 4 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Torre Catering Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2017, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100591669 uma sociedade denominada Torre Catering Serviços, Limitada.

É celebrado e mutuamente aceite o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Twaira Lourenço Mubane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101839546C emitido aos 3 de Abril de 2013 pelo Arquivo de Identificação de Maputo, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Emília Dausse n.º 862, rés-do-chão;

Vânia Lourenço Mubane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302094690J emitido aos 10 de Maio de 2012 pelo Arquivo de Identificação de Maputo, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Marracuene, Guava Q-20 casa n.º 239.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Torre Catering Serviços, Limitada e tem sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Malhangalene N-700, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal na prestação de serviço na área de catering (ornamentação e realização de eventos).

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de dez mil meticais

pertencente a sócia Twaira Lourenço Mubane, uma quota no valor de dez mil meticais, a sócia Vânia Lourenço Mubane.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida por Olga Destina Dinis Buque, designado pela assembleia ordinária, sendo que ira assumir o cargo de gerente, tendo este poderes limitados, onde todas as decisões serão tomadas pelos membros da sociedade, este representará a sociedade nas suas relações com os terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunisse-a sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo gerente ou a pedido de qualquer um dos membros que compõem a sociedade.

Três) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anunciação prévia da respectiva ordem de trabalhos, assim como de todos os documentos necessários à tomada de deliberação.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária de um dos membros directivos, nomeados, a conselho de gerência poderá mandar outro em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, serão necessárias duas assinaturas dos membros que compõe a sociedade.

Seis) A determinação de funções assim como a definação das competências do gerente e dos sócios, serão estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedado aos membros do conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas depois de deduzidas a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 4 Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Xindiry Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100799553 uma entidade denominada, Xindiry Comunicação, Limitada.

Primeiro. Felicidade Linda José Zunguza, solteira, residente em Maputo, Bairro da Malhangalene, casa número 1858, Avenida Agostinho Neto, de n.º 110100142492Q, emitido aos vinte e nove de Outubro de dois mil e quinze;

Segundo. Elisa António, solteira, residente em Maputo, Bairro 25 de Junho, quarteirão número 3, casa número 23, Rua 13, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110505452562B, emitido aos vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Xindiry Comunicação, Limitada. e tem a sua

sede em Maputo, Bairro de Malhangalene, Avenida Agostinho Neto, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Assessoria de imprensa a marcas, empresas, organizações, eventos, dirigentes e figuras públicas;
- b) Promoção de eventos como conferências, seminários, simpósios, palestras, feiras, espectáculos musicais, de dança, de teatro, festivais diversos, exposições de arte, lançamento de livros;
- c) Organização e realização de conferência de imprensa, criação de conteúdos para divulgação, criação de texto para spot publicitário, elaboração de discursos, revisão de textos escritos em português, serviços de mestre de cerimónia, gestão de redes sociais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é vinte mil meticais correspondentes a soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais correspondente a 50% do capital social pertencente à sócia Felicidade Linda José Zunguza;
- b) Uma quota de dez mil meticais correspondente a 50% do capital social pertencente à sócia Elisa António.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Tempest Led Lichting Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100808536 uma entidade denominada, Tempest Led Lighting Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yu Juan Ni, solteira maior, natural de Taiwan, residente no bairro Central, Avenida... portadora do Passaporte n.º 308886596 emitido pela entidade chinesa, aos 20 de Agosto de 2014.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Tempest Led Lighting Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede no bairro Central, Avenida Guerra Popular, n.º 198, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por deliberação da sócia única abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de material eléctrico;
- b) Venda de cadeeiros;
- c) Comercialização de diversos materiais eléctricos;
- d) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para perseguição dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à uma quota do único sócio Yu Juan Ni.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas a deliberação dos sócios serão tomadas pelo sócio único e registadas em livros de actas destinado a esse fim, sendo por aquelas assinadas.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única Yu Juan Ni, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

RR. RAIL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100840324 uma entidade denominada, RR. RAIL, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ronald Richardson, solteiro, natural de Kazul, província de Natal, residente no Condomínio CMC, Fomento, Distrito Municipal Matola, portador do DIRE n.º 11ZA00049605P emitido no dia 11 de Maio de 2016, pelos serviços de Migração de Maputo com a participação correspondente a quatrocentos mil meticais, representativo de 50% do capital social;

Segundo. Rogério Albino Choupo, casado com Felizarda Rosa Chilengue, com regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102237171J, de nacionalidade moçambicana, residente na em Maputo, com a participação correspondente a quatrocentos mil meticais, representativo de 50% do capital social.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adota a denominação social de RR. RAIL, Limitada tem a sua sede na Cidade da Matola, Avenida das Indústrias, Bairro Trevo, n.º 12, rés-do-chão, Distrito Municipal da Matola.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Manutenção de linhas férreas;

b) Importação e exportação de materiais de linhas férreas e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de oitocentos mil meticais e correspondente ao somatório das quotas subscritas e pertencentes aos sócios, perfazendo o total de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios assim o decidam sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de quotas deverá ser por iniciativa e vontade dos sócios.

Dois) Os sócios gozam dos direitos correspondentes à sua participação da quota a estes cedida pelo sócio cedente.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo dos sócios Ronald Richardson e Rogerio Albino Choupo, como sócios gerentes e mandatário ambos com plenos poderes. A sociedade fica também válida e obrigada pela assinatura dos mesmos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

G-Muianga Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100758231 uma entidade denominada, G-Muianga Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial,

Gusmão José Muianga, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100004907P, emitido em Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada pelo presente contrato, em escrito particular que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adota a seguinte denominação G-Muianga Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Rua Dador de Sangue, n.º 54, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto consultoria em construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente a quota única do sócio Gusmão José Muianga equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Gusmão José Muianga.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

JFCM Engineering e Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 100840375 uma entidade denominada, JFCM Engineering e Services, Limitada.

Entre:

Maica da Vitoria Muhale de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100902061F, emitido a 8 de Junho de 2016 pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, com domicílio na casa, n.º 74, quarteirão 16, na cidade da Matola; e

Gina Francisco Manhiça, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101077259B, emitido aos 8 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio na casa n.º 224, quarteirão n.º 17, cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação JFCM Engineering e Services, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, na província de Maputo, Rua 25 de Junho n.º 965, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Sistemas hídricos;
- Representação de marcas e equipamentos;
- Fornecimento de equipamentos;

- Desenho, montagem de sistemas eléctricos;
- Gestão e agenciamento imobiliário;
- Consultoria e serviços aeronáuticos;
- Prestação de serviços de transporte e trabalhos aéreos;
- Consultoria em contabilidade e auditoria;
- Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade; e
- Formação Aeronáutica;
- Consultoria e gestão de patrimónios e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metical), encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 16000,00 MT, correspondente a 80 % (oitenta por cento) do capital social, pertencente a senhora Maica da Vitória Muhale; e
- Uma quota de 4000,00 MT, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a senhora Gina Francisco Manhiça.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de

que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer

outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um Director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano (1) renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de abril de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Fresh International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100840650 uma entidade denominada, Fresh International, Limitada.

Entre:

Cao Ketong, casado, natural de Beijing-China e residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00000935P de 9 de Outubro de 2012, emitido pela Direcção de Migração de Maputo;

Rong Xiao, casada, natural Beijing-China e residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00000879P, de 8 de Março de 2013, emitido pela Direcção de Migração de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

A Fresh International, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por cidadãos estrangeiros, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial de direito privado.

Fresh International, Limitada tem a sede em Maputo cidade na Avenida 24 de Julho, n.º 808 rés-do-chão, podendo-se, por deliberação da assembleia geral ter representação ou delegações em todo o território nacional e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Fresh International, Limitada, é criada por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Desenvolvimento das actividades de comércio de alho com importação e exportação e outras actividades permitidas por lei.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderão exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais

que corresponde á soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte maneira: Cinquenta por cento do capital social, o que correspondente a dez mil meticais para o sócio Cao Ketong e cinquenta por cento do capital social, o que corresponde a dez mil meticais para a sócia Rong Xiao.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas pelo sócio Cao Ketong, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) O director poderá ser substituído por membros da sociedade sob autorização do conselho de gerência que é constituído pelos sócios.

Três) Os serviços prestados á sociedade pelo director ou por qualquer dos sócios, no exercício de funções de direcção ou outros, serão remunerados de acordo com a deliberação da assembleia geral, que fixará o respectivo montante e outras verbas que por ventura venham a ser deliberadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director e de um dos sócios, membros do conselho de gerência.

Dois) Não poderão o director nem o sócio referido no número anterior, obrigar a sociedade em contratos alheios ao seu objecto social.

Três) A sociedade poderão constituir mandatários nos termos e para efeitos do disposto, no artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial em vigor na República de Moçambique, bem como nomear procuradores para a prática de determinados actos ou certa espécie de actos claramente deliberados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral, e dissolução)

Um) A assembleia geral é um órgão deliberativo da Fresh International, Limitada, constituída por todos os sócios, no gozo pleno dos seus direitos civis e estatutários e reúne-se

ordinariamente duas vezes, em cada semestre de cada ano, para apreciar, aprovar, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, sempre que necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral são feitos pelo director da sociedade ou por 1/3 dos sócios, por escrito, com um mínimo de trinta dias de antecedência.

Três) No caso de um ou mais sócios enviarem representantes legais, os sócios deverão ser informados com quinze dias de antecedência da data marcada para a reunião.

Quatro) A assembleia extraordinária só terão lugar quando estiver presente a maioria absoluta dos membros que ache necessária a sua realização.

Cinco) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre todos os sócios e todos serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Seis) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou respectivamente do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Todas as questões omissas serão tratadas de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozcame Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cessão de quota do socio Celso Olimpio Manhiça, da sociedade Mozcame Consultoria e Serviços, Limitada, matriculada sobre o n.º 100535416, deliberaram a divisão e cessão da cota no valor de 6.000.00MT (seis mil meticais), que o sócio Celso Olimpio Manhiça possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu se em duas quotas, dos quais 3.000.00MT (três mil meticais) para cada um e ficando assim o Marcelo Manuel com 55% do capital da empresa e Alex Chadreque Nhantumbo com 45% do capital da empresa.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos o qual passará a ter nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil

meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídos pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais, correspondente ao sócio Marcelo Manuel equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, pertencente ao sócio Alex Chadreque Nhantumbo, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social.

Maputo 5 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Rubylux Gems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades sob NUEL 100841223 uma entidade denominada, Rubylux Gems, Limitada.

Entre:

Lukman Assane Amade, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102120449B emitido em Maputo aos 23 de Maio de 2012; e

Abdul Karino Mohinddin, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102061963 Permitido em Maputo aos 23 de Abril de 2012.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Rubylux Gems, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreen-

dendo importação, exportação, comissões, consignações e agencia-mento;

- b) Prospecção, exploração, mineração e extracção de todo tipo de minerais, incluindo a sua compra e venda;

- c) Qualquer outro ramo desde que esteja devidamente licenciado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais da seguinte forma:

- a) Lukman Assane Amade, com uma quota de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Abdul Karino Mohinddin, com uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será efectuada por um ou mais administradores nos termos determinados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, 10 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510